



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA (

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2778 DE 29 DE MARÇO DE 2006.

(Autógrafo n.º24/06, Projeto de Lei n.º 14/06 – Mensagem nº 7/06)

“Altera o artigo 1º da Lei 2.698/05 que autoriza o Poder Executivo a promover o lançamento de descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, estudantes de Curso de Nível Superior e cria Parágrafo Único.”

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 2.698, de 09 de setembro de 2.005, que autoriza o Poder Executivo a promover o lançamento de descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, estudantes de Curso de Nível Superior e cria Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar mensalmente, da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estudantes do Curso de Nível Superior de Pedagogia – Campus da Universidade de Taubaté – UNITAU, os valores referentes ao pagamento das parcelas mensais, das parcelas em atraso e de acordos para pagamento de dívidas decorrentes do mesmo curso.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o artigo 1º se aplica aos servidores públicos municipais que estão cursando, bem como àqueles que já concluíram o curso de Pedagogia.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 29 de março de 2006.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.